Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/06/2022

Número: 1016211-56.2021.8.11.0041

Classe: RELATÓRIO FALIMENTAR

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : 06/05/2021

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 10025596920218110041

Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (RELATANTE)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A)) ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) DINOEL ANTONIO AVANCINI DA SILVA (ADVOGADO(A)) MATHEUS OLIVA SCHOMMER (ADVOGADO(A))
ARCA S/A AGROPECUARIA (REPRESENTADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
86643 646	03/06/2022 10:45	<u>Manifestação</u>	Manifestação			
86643 647	03/06/2022 10:45	Arca S.A Agropecuaria - Recuperacao Judicial - 1016211-56.2021.8.11.0041 - RMA - Abril 2022	Manifestação			
86643 648	03/06/2022 10:45	Doc. 01 - Contrato de Parceria Rural - ARCA	Outros documentos			

Relatório Mensal de Atividades - Abril de 2022 em PDF.







EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, feito nº 1016211-56.2021.8.11.0041

RNAVES ADVOGADOS – ADMINISTRADORA JUDICIAL ("RNAVES"), vem à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, feito nº 1016211-56.2021.8.11.0041, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/2005, Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda referente ao período de Abril de 2022, conforme as razões que seguem.

Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá – MT, 31 de maio de 2022.

RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVINTANO CAR (MT 19 6 228

ADVOGADO OAB/MT Nº 6.228 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO

MATHEUS OLIVA SCHOMMER ADVOGADO OAB/MT 29.774 FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E

A LÚCIA B. S. BRITO

FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

OAB/MT 27.628

ADVOGADA

FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER

http://www.rnaves.adv.br/







EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA,** JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL - ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ref: Relatório de atividades da empresa em recuperação judicial – Arca S/A Agropecuária - Mês de Abril de 2022.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL é um auxiliar da Justiça e de confiança do Juízo, que ao assumir seu encargo, materializado pela assinatura do Termo de Compromisso, compromete-se a bem e fielmente desempenhar seu cargo, juntamente, a todas as responsabilidades a ele inerentes.

O principal dever do **ADMINISTRADOR JUDICIAL** consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo do estimado **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR.**

Desta feita, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei 11.101/2005 e a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, esta Administradora Judicial submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório de Atividades da Empresa Arca S/A Agropecuária referente ao mês de Abril de 2022.

As informações apresentadas neste **RMA** são baseadas em documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela empresa Recuperanda, por meio de seus administradores, nos termos e sob as penas estipuladas no artigo 52, IV da LRJF.

http://www.rnaves.adv.br/







Os administradores da Recuperanda são os responsáveis por ceder as respectivas informações a esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devendo os relatórios contábeis e as informações financeiras serem livres de distorções, sob pena do estipulado no artigo 171 da LFRJ.

O trabalho base para a elaboração deste **RELATÓRIO** foi executado com diligência e cuidado, envolvendo equipe técnica contábil e administrativa competente a avaliar as informações com perícia e imparcialidade, de forma a identificar eventuais irregularidades ou inconsistências, bem como garantir a este douto Juízo, o reporte de quaisquer exceções relacionadas à atividade e ao processo de recuperação judicial.

No entanto, importante registrar que esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pela Recuperanda, podendo, no entanto, afirmar que todos os dados e fatos relevantes que foram de conhecimento da **RNAVES** estão devidamente apresentados neste **RELATÓRIO**.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial da ARCA S/A AGROPECUÁRIA podem ser consultadas no endereço eletrônico de propriedade da ADMINISTRADORA JUDICIAL, através do seguinte link: http://www.rnaves.adv.br/andamento-processual/18.

Por fim, assevera-se que esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** permanece à disposição do Juízo e de todos os demais atores do processo recuperacional para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



http://www.rnaves.adv.br/







1. IDENTIFICAÇÃO DA RECUPERANDA

A RNAVES em diligência no *site* da Receita Federal e junto aos administradores da Recuperanda, confirmou não haver qualquer alteração na atividade empresarial, estrutura societária e estabelecimentos da Recuperanda.

2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Recuperanda no mês de abril de 2022 contava com **34 (trinta e quatro) colaboradores** distribuídos em suas 3 filiais.

2.1. ARCA S/A AGROPECUÁRIA – COMPANHIA MATRIZ – FAZENDA FONTE

A matriz da Recuperanda, "FAZENDA FONTE", localizada em Tangará da Serra - MT, onde se realiza a prestação de serviço de engorda de bovinos, constam as seguintes alterações (admissões e demissões) no quadro de funcionários:

Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salári
024 - MARCILIO MOREIRA DA SILVA	024.933.591-35	10/08/2015	15/01/2020	CAPATAZ DE CRIA 2	03	2.772,0
04 - DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	14/06/2011		CAPATAZ DE CRIA 2	01	1.980,0
05 - EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	02/04/2012		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
06 - ELILDE LEME DA SILVA	574.061.702-20	01/08/2003	18/08/2020	GERENTE DE CONFINAMENTO 1	01	1.980,0
07 - ELIO RIBEIRO MARCHIOLI	459.145.831-87	02/08/2010		ANALISTA FINANCEIRO	01	925.0
100 - ADELMO DA SILVA LEMES	002.611.291-47	04/09/2018	08/03/2020	OPERADOR DE MAQUINAS	03	1.300,0
102 - ADRIANO CARVALHO DA SILVA	051.804.791-18	16/01/2019	03/12/2020	VAQUEIRO 3	01	1.120,0
104 - WESLEY NEVES DE OLIVEIRA	057.536.181-62	09/05/2019	17/04/2020	JARDINEIRO	01	1.500,0
105 - BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	17/06/2019		ANALISTA FINANCEIRO	02	2.700,0
107 - JOSE MARIA FELIPE DE MORAIS	009.510.411-93	19/08/2019	27/04/2020	VAQUEIRO 3	01	1.120,0
108 - REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	07/10/2019		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
110 - RODRIGO SILVA DE SOUZA	028.065.861-35	21/01/2020	18/07/2020	OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,0
111 - ALESSANDRO DA SILVA	062.187.051-02	01/02/2020	16/03/2020	VAQUEIRO	01	1.120,0
112 - VALMIR LAURINDO DA SILVA	023,410,901-76	04/02/2020	03/04/2020	OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,0
113 - NELSON ORTEGA	655.302.179-15	17/03/2020	29/01/2021	OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,0
114 - LUCAS DA SILVA APOLINARIO	064.127.431-97	16/04/2020	23/06/2020	VAQUEIRO	01	1.120,0
115 - WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	17/04/2020		CASEIRO	02	1,500,0
116 - ANTONIO ROSA BERNARDO	568,758,941-49	04/05/2020		OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,0
117 - ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	08/05/2020		COZINHEIRA	02	1.800,0
118 - BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	17/06/2020		VAQUEIRO	05	1,212,0
119 - CLAUDINEI DE SOUZA JUNIOR	053,218,141-71	06/07/2020	24/06/2021	VAQUEIRO	01	1,120,0
120 - THIAGO HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS	045.138.931-09	27/07/2020	05/10/2020	AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
121 - JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	01/10/2020		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
122 - VALDECI MACENA DA SILVA	053,136,025-35	09/11/2020	25/11/2020	AUX SERVICOS GERAIS	03	1,500,0
123 - ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	03/11/2020		GERENTE DE RH	1	5.000.0
124 - VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	01/12/2020	05/11/2021	VAQUEIRO	01	1.120,0
125 - FRANCISCO MACARIO RODRIGUES DE SOUZA	034.966.234-70	04/01/2021	23/04/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1,500,0
126 - REGINALDO DA COSTA VALE	459.931.491-91	05/01/2021	09/07/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
127 - CLAUDINEI LOPES PEREIRA	006.762.901-67	17/02/2021		OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,0
129 - THALITA KAROLINE RAMOS DE MENDONCA	067.608.061-82	04/05/2021		ANALISTA FISCAL	2	2.500,0
130 - HERMINIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	927.943.191-91	10/05/2021	02/06/2021	ANALISTA DE RH	1	2.500,0
131 - SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	452.758.901-68	14/06/2021	06/09/2021	ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	3	1.500,0
132 - MARCOS JUNIO LOUZEIRO LOPES	072.313.191-06	09/07/2021	23/08/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,0
133 - WANDERSON DOS SANTOS NEVES	033,195,382-09	26/07/2021	23/10/2021	VAQUEIRO	01	1,120,0
134 - FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO	830.888.308-72	01/09/2021	EG/ TG/EGE T	GERENTE ADMINISTRATIVO	1	5.000.0
135 - ANTONIO AVELINO GOMES NETO	037.245.854-89	27/09/2021	07/03/2022	AUX DE INFRA ESTRUTURA	01	1.500,0
136 - TEODORO ALVES DA SILVA	388.042.711-91	14/10/2021	0110012022	ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	3	1,500,0
137 - WAGNER VALDIVINO COSTA DOS SANTOS	048.046.101-54	01/12/2021		VAQUEIRO	05	1,212,0
138 - VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	08/02/2022		VAQUEIRO	05	1.212,0
15 - JOSE CARLOS VIEIRA	969.634.332-91	18/04/2013		ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	2	1,300,0
16 - JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	25/02/2014		ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA 2	01	2.000.0
18 - LOURIVAL RANGEL MATOS	361.952.191-34	26/05/2015		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	02	1.500.0
28 - NEUZA EVARISTO DE MATOS	927.579.871-00	04/01/2016		COZINHEIRA	01	990,0
34 - VALDEMAR PEDRO NASCIMENTO	514.705.861-34	01/09/2015	03/08/2021	AUX DE INFRA ESTRUTUTA-3	01	1.155,0
46 - HELINTON GUIMARAES OLIVEIRA	055.617.631-64	01/03/2016		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	03	1.050,0
89 - LUCAS DAS COSTA RONDON	048.973.861-36	02/01/2018	05/02/2020	OPERADOR DE MAQUINAS	02	1.100,0
95 - GABRIELA MAIA FRANCO LOURENZONI	365.459.838-22	02/05/2018	20/04/2021	ANALISTA FINANCEIRO	02	2.700,0
96 - MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	24/05/2018		SECRETÁRIA	02	2.100,0
98 - JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	02/07/2018		CAPATAZ DE CRIA 2	02	2.100,0









2.2. ARCA S/A AGROPECUÁRIA - FILIAL 01 - FAZENDA VALE VERDE

A filial, "FAZENDA VALE VERDE", localiza em Nova Bandeirantes – MT, onde, também se realiza a prestação de serviço de engorda de gado, constam as seguintes alterações (admissões e demissões) no quadro de funcionários:

Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
01 - ADRIANO FARIAS	047.880.211-02	01/10/2012	19/03/2020	CAPATAZ DE CRIA	01	2.100,0
010 - JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	01/08/2015	07/03/2022	ENCARREGADO DE MAQUINAS	01	2.100,0
0100 - DIONATAN DE OLIVEIRA DORNELES	011.250.652-65	12/04/2021	26/07/2021	OPERADOR DE MAQUINAS	04	1.800,0
0101 - WILLIAN PINHEIRO DA SILVA	062.839.121-84	12/04/2021		VAQUEIRO	07	2.700,0
0102 - RONIEL JOSE DE AMORIM COSTA	038.923.171-19	07/04/2021	14/04/2022	VAQUEIRO	06	1.650,0
0103 - ELIAS SANTOS SILVA	060.197.431-01	19/04/2021	20/11/2021	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
0104 - ANA CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA	062.077.931-45	15/04/2021	26/07/2021	ZELADOR(A)	1	1.100,0
0105 - JOY LUIZ SILVA NEVES	044.348.841-07	01/06/2021	01/12/2021	OPERADOR DE MAQUINAS	04	1.800,0
0106 - NICANOR GONCALO DA SILVA	204.429.801-59	07/07/2021	20/08/2021	VAQUEIRO	03	2.200,0
0107 - HELIO ELOI DE SOUZA	631.342.841-20	05/08/2021	03/03/2022	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
0108 - MARIA INEZ DUARTE DE JESUS	987.027.001-82	05/08/2021	03/03/2022	ZELADOR(A)	2	1.212,0
0109 - MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	709.157.621-70	08/03/2022		AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
0110 - GEISSE DA SILVA NUNES	034.141.871-40	25/03/2022		ZELADOR(A)	2	1.212,0
023 - VALDEMIR ALVES DA SILVA	994.924.821-34	18/01/2010		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	01	937,0
03 - ANTONIO CLEITON SILVA DOS SANTOS	359.746.508-08	12/05/2015	29/02/2020	ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	1	2.100,0
060 - LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	010.969.301-96	07/08/2018	05/02/2021	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	01	700,0
063 - JANETE COITO DOS SANTOS	040.653.391-11	03/09/2018	04/11/2020	ZELADOR(A)	1	1.100,0
064 - GLEIDSON DE JESUS OLIVEIRA	042.589.441-06	03/09/2018	23/10/2020	CAPATAZ DE CRIA	01	2.100,0
072 - VALDIR PEREIRA DA SILVA	929.648.851-68	02/07/2019	04/12/2020	CAPATAZ DE CRIA	01	2.100,0
075 - RODRIGO SANTOS NOBRE	047.121.821-99	12/07/2019	07/05/2020	VAQUEIRO 3	01	1.120,0
077 - VALMIR DOS SANTOS	896.583.701-44	08/01/2020	11/05/2020	VAQUEIRO	01	1.120,0
078 - JOSE LUIZ ALVES DE MOURA	379.713.285-91	16/01/2020	09/07/2020	TRATORISTA AGROPECUARIO 2	01	1.800,0
079 - VALDELIRIO DE SOUZA HOTZ	580.967.101-25	16/01/2020	06/02/2020	AUX DE INFRA ESTRUTURA	01	1.500,0
080 - MYCHAEL COSTA DE FREITAS	047.549.461-03	17/01/2020	23/08/2020	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
081 - SALATIEL SILVA DE SENA	974.170.921-87	01/02/2020	30/04/2020	ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA 2	02	2.100,0
082 - LUIS PAULO MENDES	606.805.463-24	17/02/2020	20/04/2020	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
083 - TIAGO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	054.527.791-40	14/04/2020	11/05/2020	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
084 - ANDRE MORATO	039.014.801-61	04/05/2020	19/12/2020	ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	1	2.100,0
085 - DAYMISSON CARLOS GODOY MORATO	068.318.861-59	04/05/2020	14/12/2020	VAQUEIRO	01	1.120,0
086 - RODRIGO DE SOUZA GOMES	060.460.261-80	12/08/2020	06/10/2020	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
087 - ADILSON PEREIRA RAMOS	031.518.211-38	05/09/2020	26/03/2021	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
088 - WESLEY JAMES TEIXEIRA VITORINO	058.766.321-98	06/10/2020	06/01/2021	OPERADOR DE MAQUINAS	04	1.800,0
089 - ALEXANDRA JANAINA SILVA BERNARDO	045.863.811-08	04/11/2020	26/03/2021	ZELADOR(A)	1	1.100,0
090 - JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA	072.456.131-50	11/12/2020	01/06/2021	OPERADOR DE MAQUINAS	04	1.800,0
091 - DILSON PETRI	041.814.451-60	21/12/2020	01/11/2021	VAQUEIRO	03	2.200,0
092 - ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA	016.875.801-62	07/01/2021	03/05/2021	AUXILIAR ADMNISTRATIVO	01	700,0
093 - ADENILSON ALVES SOUZA	051.702.551-52	01/02/2021	26/03/2021	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
095 - HELIO JOSE DA SILVA	141.295.401-06	01/02/2021		CAPATAZ DE CRIA	04	2.900,0
096 - ADEMILSON JOSE DOS SANTOS	011.283.561-98	05/02/2021	16/03/2021	AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0
097 - VAMIL LUIZ CORREA	056.290.231-79	11/02/2021	31/03/2021	VAQUEIRO	03	2.200,0
199 - EDSON DIVINO PADII HA DA COSTA	039.809.151-07	07/04/2021	14/04/2022	CAPATAZ DE CRIA	03	2,700.0
128 - JOSE WOCHINTON DUARTE	075.533.641-00	15/03/2021		AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,0

2.3. ARCA S/A AGROPECUÁRIA – FILIAL 02 – ARMAZÉM

A filial, "ARMAZÉM DE GRÃOS", localiza em Campo Novo do Parecis – MT, onde, se realiza a armazenagem e beneficiamento de grãos, constam as seguintes alterações (admissões e demissões) no quadro de funcionários:

Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
0002 - ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	01/03/2019	Domissão	ENCARREGADO DE ARMAZEM	2	4,706,19
0003 - JOANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	001.998.801-07	01/03/2019	16/04/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1,500,00
0006 - ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS	613.010.233-02	01/03/2019	06/05/2021	CLASSIFICADOR DE GRAOS	01	1.600,00
0007 - MARCIO DOS SANTOS	618.753.501-44	23/01/2020	07/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0008 - VALDILENO BATISTA DE MACEDO	029.928.365-83	23/01/2020	20/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0009 - CLEDEAN DA SILVA SA	606.850.433-63	23/01/2020	20/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	3	1,400,00
0010 - SILVAN FERREIRA BARBOSA	630.395.241-00	23/01/2020	16/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0011 - ELCIANO PEREIRA DE SOUSA	660.427.633-34	23/01/2020	20/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	3	1.400,00
0012 - MAURICELIO DOS SANTOS FURTADO	032.825.694-32	23/01/2020	20/03/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0013 - WEMERSON DA SILVA SANTOS	614.163.753-17	23/01/2020	06/05/2021	AUXILIAR DE ARMAZEM	3	1.400,00
0014 - MARISTELA D'AMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	04/05/2020		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.500,00
0015 - CICERO DOS SANTOS SILVA	050.146.314-36	01/06/2020	17/07/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0016 - DEVAIR MUNIZ DE SOUZA	037.426.661-18	01/06/2020	17/07/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0017 - JORGE DA SILVA CORREIA	578.753.752-15	01/06/2020	17/07/2020	AUXILIAR DE ARMAZEM	1	1.800,00
0018 - ERIVALDO FERREIRA DE ARAUJO	496.390.054-87	01/02/2021	26/03/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0019 - EDICARLOS DOS SANTOS DA SILVA	011.404.833-90	01/02/2021	26/03/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0020 - FERNANDO VITOR DE SENA SILVA	075.781.191-41	01/02/2021	26/03/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0021 - LAMARTINE DE LIRA	076.241.444-84	01/02/2021	02/03/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	05	1.400,00
0022 - ADEMIR SOARES BALDOINO	648.401.742-53	11/06/2021	22/07/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0023 - GILSON RIBEIRO DE SA	571.652.201-78	11/06/2021	22/07/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0024 - HENRIQUE VOLK DOS SANTOS	071.111.611-30	11/06/2021		CLASSIFICADOR DE GRÃOS	1	1.900,00
0025 - RILZION GOMES DA SILVA	119.113.784-81	11/06/2021	22/07/2021	AUX SERVIÇOS GERAIS	04	1.800,00
0026 - ELCIANO PEREIRA DE SOUZA	660.427.633-34	13/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	02	2.000,00
0027 - HIPOLITO JOAO RAMOS	965.752.393-15	13/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	02	2.000,00
0028 - SILVAN FERREIRA BARBOSA	630.395.241-00	13/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	02	2.000,00
0029 - WILSON PEREIRA DOS SANTOS	481.817.221-91	13/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	01	1.800,00
0030 - JOSE ANTONIO BISPO AZEVEDO	803.180.454-00	17/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	01	1.800,00
0031 - LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA	012.916.584-08	17/01/2022	11/03/2022	SERVICOS GERAIS	01	1.800,00
0032 - MAURICIO MORENO ANDRADE	433.678.358-62	02/03/2022	17/04/2022	SERVICOS GERAIS	02	2.000,00
4 - EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	01/03/2019		OPERADOR DE SECADOR	1	2.314,38

http://www.rnaves.adv.br/









3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS PELA RNAVES

A RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL em todo período do processo recuperacional, realizou diversas atividades inerentes ao seu encargo, dentre elas, destacam-se:

- **3.1.** Atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone, WhatsApp e email, explicando a respeito do processo e esclarecendo dúvidas, dentre outros;
- 3.2. Acompanhamento processual e manifestações;
- **3.3.** Atualização do *site* da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** com todos os atos do processo recuperacional e do incidente do relatório mensal de atividades, conforme prescrição do artigo 22, I, k da LFRJ;
- **3.4.** Atendimento as solicitações enviadas via e-mail pelos credores e demais *players* do processo recuperacional;
- **3.5.** Atendimento telefônico e via *WhatsApp* específico para atender as necessidades dos credores e dos demais *players* da recuperação judicial; e
- **3.6.** Realização de videoconferência via plataforma ZOOM com os credores e interessados, acompanhados de seus respectivos procuradores.
- **3.7.** Disponibilização do Diário de Bordo no *site* da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** contendo o resumo dos autos e informações relevantes, tais quais; relação de funcionários, fluxo de caixa, saúde financeira da Recuperanda, levando aos credores e *players* do processo recuperacional de forma mais visual, transparente, simples e objetiva, informações chaves do processo de recuperação judicial da Arca S/A Agropecuária.
- **3.8.** Visita Técnica realizada nos estabelecimentos da Recuperanda nas cidades de Tangará da Serra/MT e Campo Novo do Parecis/MT nos dias 21 e 22 de julho de 2021.
- **3.9.** Visita Técnica realizada no filial da Recuperanda Fazenda Vale Verde em Nova Bandeirantes/MT em 04 e 05 de agosto de 2021.

http://www.rnaves.adv.br/







- **3.10.** Designação da data para realização da Assembleia Geral de Credores que será realizada na modalidade híbrida (presencial e virtual) com a 1ª convocação em 15/02/2022 as 08:00hs e 2ª convocação em 22/02/2022 as 08:00hs.
- **3.11.** Ante o Termo de Adesão juntado nos autos pela Recuperanda, restou suspensa a Assembleia Geral de Credores até então designada para o dia 15/02/2022 e 22/02/2022, conforme decisão proferida nos autos principais em 11/02/2022.
- **3.12.** Em 21/02/2022 a Administradora manifestou nos autos atestando a regularidade do Termo de Adesão firmado pelo Credores.

4. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Necessário registrar que, conforme mencionado no **RELATÓRIO** inicial, durante a primeira visita *in loco*, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** compareceu na sede da Recuperanda, onde pactuou com seus administradores a necessidade de fornecimento mensal de informações contábeis e financeiras (balancetes e informações gerenciais), ainda entregando ofício para formalizar o avençado.

Assim, considerando tais solicitações, segue abaixo relação de informações, com o status de recebimento:

1.	Balancete analítico dos anos de 2020 e 2021	Entregue
2.	Balanço patrimonial encerrado no ano de 2020	Entregue
3.	Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) do ano de 2020	Entregue
4.	Relatório de auditoria dos últimos 03 (três) anos	Não Auditada
5.	Balancete Patrimonial de Janeiro a Dezembro do ano de 2021	Entregue
6.	Balancete Patrimonial do mês de Janeiro/2022	Entregue
7.	Balancete Patrimonial do mês de Fevereiro/2022	Entregue
8.	Balancete Patrimonial do mês de Março/2022	Entregue
9.	Balancete Patrimonial do mês de Abril/2022	Entregue

Frisa-se que a Recuperanda foi solícita aos requerimentos da **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, entregando tempestivamente os documentos solicitados, bem como, estabelecendo, por meio de seus administradores, advogados e colaboradores um canal comunicativo com os requerimentos da **RNAVES**.

http://www.rnaves.adv.br/







5. DO CONTRATO DE PARCERIA RURAL

Esta Administradora tomou conhecimento via e-mail enviado pela Recuperanda em 30/04/2022, acerca de um contrato de parceria rural firmado em 22/03/2022, tendo como Outorgante ARCA S/A AGROPECUÁRIA e Outorgados MARCELO DAMASCENO DA ROSA e DANIELE POZZOBON, sob os seguintes moldes:

CONTRATO	Instrumento Particular de Parceria Rural Mista e Outras Avenças
OUTORGANTE	Arca S/A Agropecuária
OUTORGADOS	Marcelo Damasceno da Rosa e Daniele Pozzobon
OBJETO	Arrendamento da Área Rural Fazenda Vale Verde - 5.469 HECTARES
MATRÍCULAS	4.655, 4.656, 4.657,4.658, 4.659, 4.660 e 4.661 - Registro Geral de Nova Monte Verde/MT
UTILIZAÇÃO	Plantio de soja, arroz, milho e grãos em geral e formação de pastagem para manejo de animais de grande porte
PRAZO	12 (doze) anos e 7 (sete) meses com início em 01/11/2021 e término entre 30/06/2034
PAGAMENTO	8% (oito por cento) do produto resultante da exploração pelos OUTORGADOS

Anexo a este Relatório Mensal de Atividades, consta a Minuta do contrato já devidamente assinada pelas partes a qual segue para a ciência de todos os players do processo e para apreciação do r. Juízo.

A RNAVES desde já informa a ciência do referido contrato e atesta sua regularidade nos termos do artigo 50, VII da Lei 11.101/2005¹, o qual possibilita a empresa em Recuperação Judicial firmar contrato de arrendamento como meio de soerguimento da empresa recuperanda, tendo como consequência, a diminuição de custos e aumento de caixa para quitação de suas obrigações.

http://www.rnaves.adv.br/



¹ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...) VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados





6. RELATÓRIO CONTÁBIL

A equipe multidisciplinar de auditoria contábil e jurídica da RNAVES, após o recebimento dos documentos necessários, elaborou a referida análise contábil do mês de ABRIL/2022 da atividade empresarial da Recuperanda, conforme se apresentará a seguir.

6.1. RELATÓRIO CONTÁBIL DO MÊS DE ABRIL DE 2022

6.2. BALANCETE (ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

Com base nos dados extraídos do balancete da ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, entregues sob a forma do artigo 52, IV, combinado com o artigo 171, ambos da LFRJ, é possível observar as evoluções e as movimentações patrimoniais, econômicas e financeiras da Recuperanda nos seguintes patamares.

6.2.1. ATIVO

O Ativo da ARCA S/A AGROPECUÁRIA no mês de abril de 2022, é composto da seguinte maneira:

	ATIVOS DA RECUPERANDA –	ABRIL DE 2022
1.	Bens Móveis e Imóveis	79,53%
2.	DIREITO A REALIZAR A LONGO PRAZO	8,16%
3.	Investimentos	8,07%
4.	CONTAS A RECEBER	2,63%
5.	ESTOQUE	1,16%



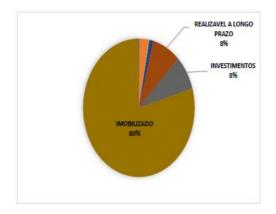


RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS





ATIVO	mar/22	!	abr/22		AV %	
ATIVO CIRCULANTE	12.031.054,11	6,53%	11.410.320,74	4,24%	-5,16%	
DISPONIBILIDADE	269.131,01	0,04%	631.207,60	0,23%	134,54%	
CONTAS A RECEBER	8.080.700,59	1,08%	7.087.325,14	2,63%	-12,29%	
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	54.431,32	0,01%	46.848,82	0,02%	-13,93%	
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	111.130,46	0,10%	112.104,82	0,04%	0,88%	
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.231,73	0,10%	1.237,16	0,00%	0,44%	
DIFERIDO A CURTO PRAZO	418.435,90	0,23%	414.902,90	0,15%	-0,84%	
ESTOQUE	3.095.993,10	5,06%	3.116.694,30	1,16%	0,67%	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	257.763.995,69	93,47%	257.726.336,98	95,76%	-0,01%	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	21.968.730,93	8,32%	21.966.730,93	8,16%	-0,01%	
INVESTIMENTOS	21.714.091,58	7,76%	21.714.091,58	8,07%	0,00%	
IMOBILIZADO	214.078.173,18	77,38%	214.042.514,47	79,53%	-0,02%	
INTANGIVEL	3.000,00	0,00%	3.000,00	0,00%	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	269.795.049,80	100,00%	269.136.657,72	100,00%	-0,24%	





6.2.2. PASSIVO

O Passivo da ARCA S/A AGROPECUÁRIA no mês de abril de 2022, é composto da seguinte maneira:

	Passivos da Recuperanda – Abrii	L DE 2022
1.	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	77,79%
2.	FINANCIAMENTOS	3,58%
3.	Fornecedores	9,74%
4.	ESTOQUE DE TERCEIROS	5,15%
5.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO E LONGO PRAZO	3,75%



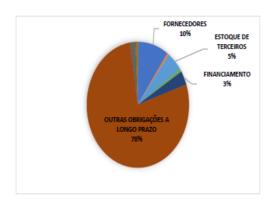
http://www.rnaves.adv.br/





PASSIVO	mar/2	2	abr/22	AV %	
PASSIVO CIRCULANTE	9.769.130,32	27,55%	9.071.102,57	16,20%	-7,15%
FORNECEDORES	6.194.843,91	3,81%	5.457.397,44	9,74%	-11,90%
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA	283.898,16	0,61%	301.997,05	0,54%	6,38%
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	6.894,68	0,01%	7.513,31	0,01%	8,97%
ADIANTAMENTOS	11.702,31	1,71%	11.702,31	0,02%	0,00%
ESTOQUE DE TERCEIROS	2.865.588,20	20,49%	2.886.289,40	5,15%	0,72%
DIFERIDO CURTO PRAZO	406.203,06	0,92%	406.203,06	0,73%	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	46.997.711,11	72,45 %	46.936.654,63	83,80%	-0,13%
FINANCIAMENTO	2.030.384,32	6,16%	2.000.657,25	3,57%	-1,46%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	43.569.395,08	64,16%	43.569.395,08	77,79%	0,00%
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS	979.407,55	0,64%	973.043,82	1,74%	-0,65%
PASSIVOS EM CONTINGENCIAS	418.524,16	1,48%	393.558,48	0,70%	-5,97%
TOTAL DO PASSIVO	56.766.841,43	100,00%	56.007.757,20	100,00%	-1,34%

As principal variação em percentual foi **fornecedores** que reduziu 11,90%. Vejamos o atual quadro:





6.2.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O quadro abaixo demonstra a diferença da composição do patrimônio líquido em percentual se não houvesse o Ajuste de Avaliação Patrimonial:





http://www.rnaves.adv.br/





2022:

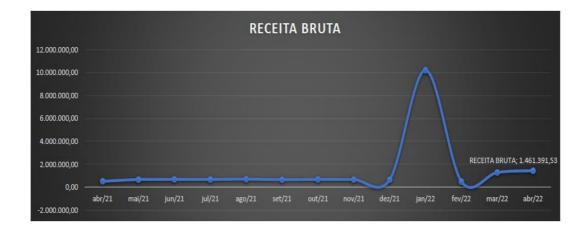


6.3. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL) – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O **DMPL** da Recuperanda afere o seguinte patamar no mês de abril de

DEMMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - DMPL	CAPITAL SOCIAL	ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	(-) AÇÕES EM Tesouraria	AJUSTE AV ALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo no Início do Período	16.464.670,73	2.678.290,14	(18.094.175,25)	198.165.842,89	12.465.781,59	0,00	211.680.410,10
(+/-) Ajustes do período		(324.350,00)				1.672.148,27	1.347.798,27
Saldo Ajustado	16.464.670,73	2.353.940,14	(18.094.175,25)	198.165.842,89	12.465.781,59	1.672.148,27	213.028.208,37
Aumento do Capital social							0,00
(-) Redução do Capital Social							0,00
(+) Reserva constituida							0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital		(416.009,65)					(416.009,65)
Lucro e/ou Prejuizo do exercício						516.701,80	516.701,80
(+/-) Ajuste de Exercicios Anteriores							0,00
(+/-) Transferencias para compensação							0,00
(-) Lucros distribuidos e/ou a Disposição da Assembléia							0,00
Saldo no final do Período	16.464.670,73	1.937.930,49	(18.094.175,25)	198.165.842,89	12.465.781,59	2.188.850,07	213.128.900,52
DEMMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO - DMPL	CAPITAL SOCIAL	ADTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	(-) AÇÕES EM TESOURARIA	AJUSTE AV ALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	TOTAL
DMPL AJUSTADO	16.464.670,73	1.937.930,49	(18.094.175,25)	0,00	12.465.781,59	2.188.850,07	14.963.057,63

Nota-se que em janeiro de 2022 registrou o maior faturamento em razão do registro dos contratos de prestação de serviço a serem realizados durante o ano. Já em abril de 2022 houve uma receita bruta de **R\$ 1.461.391,53 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)**, vejamos:





http://www.rnaves.adv.br/



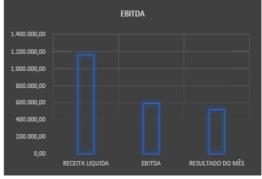


Já o **DRE** e o **EBITDA no mês de março de 2022** da empresa Recuperanda posicionam-se no seguinte sentido:

DRE	abr/22	%
RECEITA BRUTA	1.461.391,53	100%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-302.174,82	-21%
RECEITA LIQUIDA	1.159.216,71	79%
CUSTOS	-91.830,32	-6%
LUCRO BRUTO	1.067.386,39	73%
DESPESAS COM PESSOAL	-109.661,38	-8%
DESPESAS COM A DIRETORIA	-30.000,00	-2%
UTILIDADES E SERVIÇOS	-26.125,12	-2%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	-102.653,21	-7%
SERVIÇOS CONTRATADOS	-99.506,98	-7%
TRIBUTOS E TAXAS	-6.187,23	0%
DESPESAS OPERACIONAIS	-102.213,96	-7%
OUTRAS DESPESAS	-44.597,87	-3%
OUTRAS RECEITAS	0,00	0%
DEPRECIAÇÃO	-30.348,48	-2%
DESPESAS FINANCEIRAS	-768,05	0%
RECEITAS FINANCEIRAS	1.377,69	0%
RESULTADO DO MÊS	516.701,80	35%

EBITDA	abr/22 9	
RECEITA BRUTA	1.461.391,53	100%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(302.174,82)	-21%
RECEITA LIQUIDA	1.159.216,71	79%
CUSTOS	(91.830,32)	-6%
LUCRO BRUTO	1.067.386,39	73%
DESPESAS COM PESSOAL	(109.661,38)	-8%
DESPESAS COM A DIRETORIA	(30.000,00)	-2%
UTILIDADES E SERVIÇOS	(26.125,12)	-2%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(102.653,21)	-7%
SERVIÇOS CONTRATADOS	(99.506,98)	-7%
TRIBUTOS E TAXAS	(6.187,23)	0%
DESPESAS OPERACIONAIS	(102.213,96)	-7%
EBITDA	591.038,51	40%
OUTRAS DESPESAS	(44.597,87)	-3%
OUTRAS RECEITAS	0,00	0%
DEPRECIAÇÃO	(30.348,48)	-2%
DESPESAS FINANCEIRAS	(768,05)	0%
RECEITAS FINANCEIRAS	1.377,69	0%
RESULTADO DO MÊS	516.701,80	35%





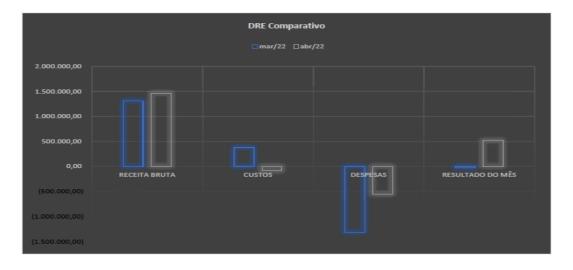






Registra-se que o resultado do mês de ABRIL DE 2022 foi de R\$ 516.701,80 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e um reais e oitenta centavos) positivo, representando 35% em relação a receita bruta. O EBITDA foi de R\$ 591.038,51 (quinhentos e noventa e um mil trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo 40% em relação a receita bruta.

DRE	mar/22	%.	abr/22	%	AV %
RECEITA BRUTA	1.304.779,62	100%	1.461.391,53	100%	12%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(395.900,48)	-19%	(302.174,82)	-21%	-24%
RECEITA LIQUIDA	908.879,14	81%	1.159.216,71	79%	28%
CUSTOS	382.080,70	-14%	(91.830,32)	-6%	-124%
LUCRO BRUTO	1.290.959,84	68%	1.067.386,39	73%	- 17 %
DESPESAS COM PESSOAL	(142.872,19)	-14%	(109.661,38)	-8%	-23%
DESPESAS COM A DIRETORIA	(30.000,00)	-4%	(30.000,00)	-2%	0%
UTILIDADES E SERVIÇOS	(25.329,36)	-4%	(26.125,12)	-2%	3%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(74.717,21)	-9%	(102.653,21)	-7%	37%
SERVIÇOS CONTRATADOS	(103.221,07)	-29%	(99.506,98)	-7%	-4%
TRIBUTOS E TAXAS	(3.928,78)	-2%	(6.187,23)	0%	57%
DESPESAS OPERACIONAIS	(71.713,75)	-13%	(102.213,96)	-7%	43%
OUTRAS DESPESAS	(42.843,37)	-2%	(44.597,87)	-3%	4%
OUTRAS RECEITAS	1.079,39	44%	0,00	0%	-100%
DEPRECIAÇÃO	(28.065,09)	-4%	(30.348,48)	-2%	8%
DESPESAS FINANCEIRAS	(797.198,26)	-1%	(768,05)	0%	-100%
RECEITAS FINANCEIRAS	1.948,64	7%	1.377,69	0%	-29%
RESULTADO DO MÊS	(25.901,21)	36%	516.701,80	35%	-2095%



http://www.rnaves.adv.br/







6.4. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)

A disponibilidade de caixa consideravelmente, ficando na importância de R\$ 631.207,60 (seiscentos e trinta e um mil duzentos e sete reais e sessenta centavos).

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	Valor
Lucro Líquido do Período	516.701,80
Depreciação	30.348,48
Outros ajustes	8.843,30
Lucro Líquido Ajustado	555.893,58
Variação de Ativos Operacionais	984.809,96
Contas a Receber	993.375,45
Adiantamento a Funcionarios	7.582,50
Adiantamento à Fornecedores	(974,36)
Imposto a Recuperar	(5,43)
Diferimento a Curto Prazo	3.533,00
Estoque	(20.701,20)
Realizavel a Longo Prazo	2.000,00
Variação de Passivos Operacionais	(729.357,16)
Fornecedor	(737.446,47)
Obrigações Trabalhistas	18.098,89
Obrigações Tributarias	618,63
Adiantamentos de Terceiros	0,00
Estoque de Terceiros	20.701,20
Obrigações a Longo Prazo	0,00
Parcelamento Tributario	(6.363,73)
(=) Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	255.452,80
Investimentos	0,00
Aquisição/Venda Imobilizados	(3.533,07)
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	(416.009,65)
Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas atividades de investimentos	(419.542,72)
Financiamento	(29.727,07)
Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos	(29.727,07)
VARIAÇÃO NO CAIXA	362.076,59
(+) Caixa no início do período "Disponibilidade no período anterior"	269.131,01
Caixa no final do período "Disponibilidade atual"	631.207,60



http://www.rnaves.adv.br/





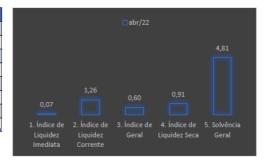


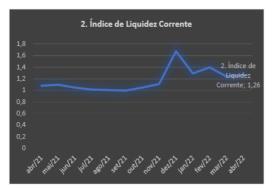


6.5. INDICADORES ECONÔMICOS - FINANCEIROS

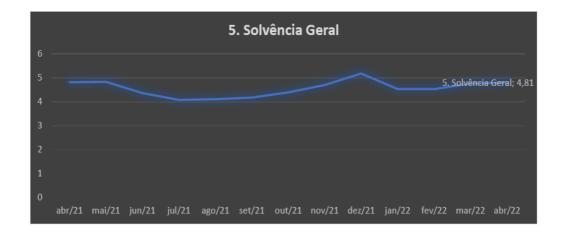
Vejamos a evolução dos indicadores econômico-financeiros de abril de 2021 à abril de 2022:

INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS	abr/22
1. Índice de Liquidez Imediata	0,07
2. Índice de Liquidez Corrente	1,26
3. Índice de Geral	0,60
4. Índice de Liquidez Seca	0,91
5. Solvência Geral	4,81
1. Margem de Lucro	0,45
2. Taxa de Retorno do Ativo	0,00
3. Taxa de Retorno do Capital Próprio	0.00











http://www.rnaves.adv.br/





6.6. INDICADORES ECONÔMICOS - FINANCEIROS

Para melhor esclarecimentos dos indicadores acima e a relevância desses indicadores para analisar a capacidade de geração de caixa e capacidade de quitar suas obrigações a curto e longo prazo na operação, segue descrição:

Índice de Liquidez Imediata	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo a Arca possui 0,07 de disponibilidade em caixa para quitação dessas obrigações.	
Índice de Liquidez Corrente	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo a Arca possui 1,26 para quitação dessas obrigações.	
Índice de Geral	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo e longo prazo a Arca possui 0,60 para quitação dessas obrigações. Existem alguns direitos de recebimento a longo prazo, que neste índice leva em consideração o recebimento desses direitos.	
Solvência Geral	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo e longo prazo a Arca possui 4,81 para quitação dessas obrigações.	

7. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

A recuperação judicial da ARCA S/A AGROPECUÁRIA foi ajuizada em 28/01/2021, cujo processamento restou deferido em 23/02/2021 e, em mesma data, a RNAVES fora nomeada como ADMINISTRADORA JUDICIAL destes autos.

O PRIMEIRO EDITAL DE CREDORES (artigo 52, § 1°, da LRJF), foi publicado em 04/03/2021, abrindo prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem à ADMINISTRADORA JUDICIAL suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7°, §1°, da LRJF).

http://www.rnaves.adv.br/







O prazo encerrou-se em 19/03/2021. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi apresentado em 24/04/2021 (artigo 53 da LFRJ) (id. 54088007).

Realizada a verificação dos créditos, a **RNAVES** publicou a **SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES** (artigo 7°, § 2°, da LFRJ) e o **AVISO AOS CREDORES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (artigo 53, parágrafo único, da LRJF) em jornal de grande circulação e no DOEMT no dia **19/05/2021** (id. 55930746).

O prazo final para os credores apresentarem ao Juízo impugnações ao crédito constante do 2º EDITAL DE CREDORES encerrou em 30/05/2021, restando 07 (sete) impugnações apresentadas em autos incidentais.

O trintídio legal do artigo 55, parágrafo único, da LRJF, encerrou-se em 19/06/2021, tendo 07 (sete) credores apresentado objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

No dia 23/09/2021 a Administradora Judicial agendou as datas e local para realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, sendo 15/02/2022 (1ª chamada) e 22/02/2021 (2ª chamada) (id. 66201979).

No dia 11/02/2022, por decisão proferida nos autos principais, foi suspensa a Assembleia Geral de Credores até então convocada para os dias 15/02/2022 e 22/02/2022, ante a juntada do Termo de Adesão pela Recuperanda.

Prontamente, essa Administradora Judicial deu ciência via e-mail a todos os credores e interessados bem como disponibilizou um comunicado em seu sítio eletrônico.

Informa também que vem acompanhando o cumprimento dos prazos para manifestação dos credores, Recuperanda, Ministério Público e após emissão de parecer pela própria AJ.

http://www.rnaves.adv.br/







8. CRONOGRAMA GERAL PROCESSUAL

8.1 CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DATA	EVENTO	LEI 11.101/2005
28/01/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.	Art. 51
23/02/2021	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.	Art. 52
04/03/2021	Publicação da decisão de deferimento do Pedido de	Art. 52, § 1°
	Recuperação Judicial no DJEMT.	
04/03/2021	Publicação do 1º Edital de Credores pela Recuperanda.	Art. 7, § 1°
		Art. 52, § 1°
19/03/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao	Art. 7, § 1°
	Administrador Judicial (15 dias da publicação do 1º Edital).	
24/04/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo (60 dias	Art. 53
	após a publicação do deferimento da RJ).	
23/04/2021	Publicação do protocolo do Plano de Recuperação Judicial no DJE/MT.	Art. 53, § único
19/06/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a	Art. 53, §
	publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso	único Art. 55,
	de recebimento do PRJ).	§ único.
19/05/2021	Publicação do Edital pelo AJ após a fase de verificação de crédito -	Art. 7°, § 2°
	2º Edital (45 dias após o fim do prazo de apresentação de	
	habilitações/divergências).	
30/05/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após	Art. 8°
	publicação do 2º Edital).	
04/11/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ -AGC.	Art. 56, § 1°
22/08/2021	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação).	Art. 56, § 1°
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e	Art. 6°, § 4°
	execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da	
	recuperação).	
	Homologação do PRJ.	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as	Art. 61
	obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação	
	judicial).	
	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de	
	Recuperação Judicial.	

http://www.rnaves.adv.br/







8.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL APÓS O TERMO DE ADESÃO

DATA	EVENTO	LEI 11.101/2005
09/02/2022	Protocolo do Termo de Adesão nos autos principais	Art. 39, § 4° e 56-A
11/02/2022	Decisão de suspensão da Assembleia Geral de Credores	Art. 56-A, § 1°
21/02/2022	Prazo final para apresentação do parecer pela Administradora Judicial acerca da regularidade do Termo de Adesão	Art. 45-A, § 4°
25/02/2022	Prazo final para apresentação de oposições ao Termo de Adesão	Art. 56-A, § 1°
Aguardando prazo	Parecer do Ministério Público acerca da Regularidade do Termo de Adesão	Art. 45-A, § 4°
Aguardando prazo	Manifestação da Recuperanda acerca das oposições apresentadas	Art. 56-A, § 2°
Aguardando prazo	Parecer da Administradora Judicial acerca das oposições apresentadas	Art. 56-A, § 2°
Aguardando cumprimento dos prazos	Apreciação pelo Juízo Recuperacional	

Nota: Quadro elaborado pela RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL com base nos processos previstos na Lei 11.101/2005 e as datas de suas ocorrências conforme trâmite processual.

Legenda:



9. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL vem perante Vossa Excelência, com base nas informações contábeis que acompanham este petitório, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PERÍODO DE ABRIL DE 2022, nos termos do artigo 22, II, a (primeira parte) e c da Lei 11.101/2005.

http://www.rnaves.adv.br/







Termos em que,

E.R.M.

Cuiabá - MT, 03 de junho de 2022.

RONIMÁRCIO

JUDICIAL

ADMINISTRADOR ADVOGADO -ADVOGAĐO — OAB/MT Nº 6.228 FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD MBA/USP ESALQ AGRONEGÓCIO

ANA LÚCIA B. S. BRITO ADVOGADA OAB/MT 27.628 FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

DINOEL AN

ommer MATHEUS OLIVA SCHOMMER ADVØGADO OAB/MT 29.774

FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER ESTAGIÁRIO AB/MT 23.991-E FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA INSPER





Doc. 01

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA RURAL MISTA E OUTRAS AVENÇAS

As Partes abaixo qualificadas abaixo, de um lado:

ARCA S/A AGROPECUÁRIA em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Margem Direita do rio Juruena, Zona Rural, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP 78.565-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.380.468/0001-11, com inscrição Estadual n° 13.322.037-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, o Sr. FELIPE BITTENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 130.219.413 SESP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob n°. 054.799.467-22, residente e domiciliado na Rua 24 A, 504 S, Bairro Vila Alta, nesta cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP 78.360-000, assim como, por seu Diretor de operações o Sr. PAULO CESAR BITTENCOURT DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade N° 12.752.004-7 SSP/PR, CPF (MF) N° 088.699.067-01, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides n° 59-S, Centro, Edifício Roma, Apt. 902, Tangará da Serra, Mato Grosso, na condição e de ora em diante denominada PARCEIRA OUTORGANTE ou apenas ARCA; e de outro lado:

MARCELO DAMASCENO DA ROSA, brasileiro, c casado, inscrito no CPF sob o nº 006.774.811-28, e sua esposa, **DANIELE POZZOBON**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 829.998.561-72, domiciliados na Avenida das Figueiras, 2018, Setor Comercial Leste, Sinop/MT, na condição e de ora em diante denominados PARCEIROS OUTORGADOS, todos em conjunto denominadas PARTES,

Têm entre si, justo e contratado a presente Parceria Rural Mista, que tem como objeto a área rural denominada Fazenda Vale Verde, o que fazem nos termos estabelecidos no presente instrumento.

1. Das Definições

- 1.1. Da Interpretação: As referências e definições contidas neste Contrato serão interpretadas independentemente de terem sido formuladas no plural ou no singular, ou em razão de diferença de gênero. Os títulos dos Capítulos e Cláusulas deste Contrato foram inseridos para facilitar a localização das disposições e não poderão ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo ou o significado das Cláusulas deste Contrato. Os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser lidas como seguidas da expressão "sem limitação".
- 1.2. Fazenda Vale Verde ou apenas Fazenda Trata-se da área rural formada pelos imóveis rurais contíguos, objeto das matrículas nº 4.655, 4.656, 4.657, 4.658, 4.659, 4.660 e 4.661 todas do Registro Geral de Imóveis de

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 1 de 23



- Nova Monte Verde/MT, registrado como imóvel rural sob código 901.466.000.582-3.
- 1.3. Sacas de Soja refere-se a saca de soja de 60 kg, com o valor determinado para fins do presente contrato, como sendo o valor da saca de soja apurado na cidade de SINOP/MT e divulgado no boletim do IMEA, todo dia 30 (trinta) do mês anterior ao vencimento.
- 1.4. Recuperação Judicial ou RJ: trata-se do pedido de recuperação judicial ajuizado pela Parceira Outorgante, autuado e distribuído sob nº 1002559-69.2021.8.11.0041 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT (Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência).
- 1.5. Contingências: significa todos e quaisquer passivos, obrigações ou outras responsabilidades relacionadas a Fazenda Vale Verde que possam interferir na presente Parceria Rural, assim como, de obrigação ou derivadas de obrigações da Parceira Outorgante.
- 1.6. Instrumento particular ou Contrato: trata-se do presente instrumento, celebrado em caráter particular, contudo faculta-se a sua averbação ou registro a margem das matrículas dos imóveis que compõe a Fazenda Vale Verde.
- 1.7. 1ª Fase da Parceria Rural ou período preliminar: Período compreendido entre 01/11/2021 até 30/06/2022.
- 1.8. 2ª Fase da Parceria Rural: Período compreendido entre 01/07/2022 à 30/06/2034.
- 1.9. CAR Cadastro Ambiental Rural, o qual assegura uma área utilizável para fins do objeto do presente contrato de 5.469 hectares. A respectiva certidão consiste no **Anexo IV** ao presente contrato.
- **1.10.** Terra, área da Fazenda ou área objeto deste contrato é a área de 5.469 ha certificada no CAR a ser disponibilizada para o uso dos Parceiros Outorgados.
- **1.11.** Ha ou ha símbolo representando a medida Hectare ou 10.000 metros quadrados.

2. Das Considerações Preliminares

2.1. Em 14/12/2021 as PARTES celebraram um contrato preliminar para iniciar a exploração agrícola das terras objeto deste instrumento particular. As condições preliminares ajustadas entre as partes estabeleciam um contrato de 12 anos, a ter início em 01/07/2022.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon





- 2.2. A área rural objeto deste instrumento particular, é parcialmente explorada por João Segalla, o qual remunera a Parceira Outorgante de acordo com o número de cabeças de gado na propriedade.
- 2.3. A área consolidada de 5.469 hectares, relativa a este contrato, conforme consolidado no CAR, se refere única e exclusivamente para utilização do modelo "lavoura e pecuária", qualquer outra atividade a ser desenvolvida terá que ser previamente aprovada por escrito de forma eletrônica pela Parceira Outorgante, não obstante, fica desde já definido e esclarecido que a sede, uma casa de funcionários e áreas remanescentes da propriedade serão de uso exclusivo da Parceira Outorgante, seja para projeto de crédito de carbono, manejo florestal, turismo ecológico, coleta ou qualquer outra atividade a ela relacionada.
- 2.4. Atualmente a Fazenda Vale Verde encontra-se parcialmente utilizada com atividade Pecuária para o sr. João Carlos Segalla, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 618.055 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 441.981.591-49, residente e domiciliado na Rua General Irineu de Souza, 337, apto 2503, ed. Arthur, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-360.
- 2.5. O contrato citado na cláusula 2.4. acima encerra-se em 10/06/2022, data na qual João Carlos Segalla deverá retirar todo o gado que se encontra no local, ou estabelecer novo acordo de exploração diretamente com os Outorgados, o que fica desde já autorizado pela Parceira Outorgante independente de outra formalidade.
- 2.6. Para suportar a progressão do valor da remuneração estabelecido pela parceria em tela, os Parceiros Outorgados prescindem da exploração de toda a área da Fazenda, objeto deste contrato, assim como, elevados investimentos para a realização de benfeitorias uteis e necessárias visando restabelecer e manter a alta produtividade da Fazenda, que atualmente demanda reparos e ajustes no que tange suas cercas, remangas, porteiras e cerca, e pastos com alto índice de folhas largas (praga mole), assim como, o fator tempo impacta o retorno dos investimentos efetuados, de forma que os Parceiros Outorgantes prescindem que seja assegurado um tempo mínimo de exploração da parceria.

3. Das Declarações de Garantia

- **3.1.** As PARTES declaram que:
 - 3.1.1. não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente CONTRATO;
 - 3.1.2. estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente CONTRATO e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste;

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 3 de 23



- 3.1.3. exercem a sua liberdade de contratar;
- 3.1.4. a presente avença atende aos princípios da boa fé, da função social do contrato;
- 3.1.5. que o presente CONTRATO foi celebrado pelas PARTES de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas PARTES;
- 3.1.6. este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.
- 3.2. As partes declaram ainda, e garantem que não estão respondendo a qualquer ação judicial por utilização de mão de obra na condição de análoga ao trabalho escravo e ou degradante. Declaram ainda que não estão incluídas em lista de qualquer autoridade governamental; especialmente aquela conhecida por "Lista Suja do Ministério do Trabalho".
- 3.3. A Parceira Outorgante, em conjunto com seus representantes que assinam o presente instrumento particular, declaram que possuem autoridade, competência e poderes para representar a Outorgante e firmar o presente contrato.
- 3.4. Os Parceiros Outorgados detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste.

4. Do Objeto

- 4.1. O presente contrato tem como objeto de Parceria Rural mista a ser desenvolvida na área de 5.469 hectares, consolidada conforme CAR, utilizável para agricultura e pecuária, sendo parte da propriedade rural denominada Fazenda Vale Verde, composta por 7 imóveis contíguos individualizados em 7 matrículas conforme relação abaixo, regularmente inscrita perante o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária INCRA sob código 901.466.000.582-3, localizada no município de Nova Bandeirantes/MT, com sua sede na Estrada Juruena Juara 1 Km Apos Rio Juruena, com área total registrada de 17.775,7000 há e medida de 17.450,8825 há:
 - 4.1.1. Imóvel objeto da matrícula nº 4.655 do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT, denominado Fazenda Vale Verde I:
 - 4.1.2. Imóvel objeto da matrícula nº **4.656** do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 4 de 23



- 4.1.3. Imóvel objeto da matrícula nº 4.657 do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;
- 4.1.4. Imóvel objeto da matrícula nº 4.658 do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;
- 4.1.5. Imóvel objeto da matrícula nº **4.659** do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;
- 4.1.6. Imóvel objeto da matrícula nº 4.660 do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;
- 4.1.7. Imóvel objeto da matrícula nº **4.661** do Registro Geral de Imóveis de Nova Monte Verde/MT;
- 4.2. A Parceira Outorgante declara-se legítima possuidora e proprietária dos imóveis rurais descritos acima, os quais compõe a Fazenda Vale Verde, assegurando uma área livre para exploração rural por parte dos Parceiros Outorgados, no montante já informado de 5.469 hectares.
- 4.3. Inobstante as garantias concedidas a terceiros, envolvendo as respectivas propriedades rurais, a Parceira Outorgante garante a posse, gôzo e uso pacífico da terra pelos Parceiros Outorgados durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.4. A Parceira Outorgante integra na presente parceria, além dos 5.469 hectares de terra utilizável para agricultura e pecuária, o conjunto de benfeitorias, maquinários, equipamentos, animais e sementes especificados no **Anexo I** deste contrato.
- 4.5. Exclui-se da presente parceria, a benfeitoria denominada casa sede e 01 (uma) casa de funcionários localizada na Fazenda e as áreas de reserva ambiental sujeitas ou não a PMF (projeto de manejo florestal).
- 4.6. As áreas remanescentes, que não constituem objeto da parceria, serão de uso exclusivo da Parceira Outorgante, seja para projeto de crédito de carbono, manejo florestal, turismo ecológico, coleta ou qualquer outra atividade a ela relacionada.
- 4.7. As benfeitorias, seu estado atual, e o mapa das áreas de pasto da Fazenda estão demonstrados nos anexos II e III do presente contrato.
- 4.8. Os Parceiros Outorgados neste ato declaram e reconhecem que a utilização das benfeitorias durante o prazo deste **Contrato** não ensejará qualquer direito de propriedade por parte dos Parceiros Outorgado sobre as benfeitorias ou sobre o imóvel em que estas se encontram.
- 5. Do Uso

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 5 de 23



- 5.1. Os Parceiros Outorgados utilizarão a área objeto do presente instrumento particular para o plantio de soja, arroz ou milho, e grãos em geral, e formação de pastagens para criação e corte de animais de grande porte, respeitando as práticas agrícolas adotadas na região, ficando sob sua responsabilidade todos os trabalhos de preparação do solo, curvas de nível, correções, etc, necessários ao plantio da terra e conservação das pastagens, respeitando ainda a atual capacidade de oferta de pasto, não alocando a quantidade de bovinos superior a 0,8 UA/Ha na situação atual da Fazenda, sendo certo que após as melhorias a serem implementadas pelos Parceiros Outorgados, o limite poderá ser alterado.
- 5.2. Os Parceiros Outorgados se obrigam a manter as benfeitorias citadas na Cláusula 4.4 (Anexo I) em bom estado de uso até o final do contrato em questão, ressalvado o desgaste natural pelo uso e tempo, assim como, a vida últil de equipamentos, dispensando todo o cuidado e zelo, de modo a utilizá-los exclusivamente para os fins a que se destinam, se obrigando, por sua conta exclusiva, todas as despesas de manutenção e reparos necessárias para preservar o estado em que os recebe, restituindo-os em igual forma e estado ao final do contrato, onde, a critério da Parceira Outorgante, poderá ser feito por profissional independente e qualificado, um levantamento das condições da Infraestrutura a fim de constatar seu estado de conservação.
- **5.3.** Em caso de ser constatado deficiência na conservação, os Parceiros Outorgados se obrigam a corrigi-los.
- 5.4. A Parceira Outorgante deverá assegurar que a respectiva área continue sendo passível de exploração agrícola é pecuária, atendendo todas as exigências e imposições legais e administrativas de órgãos públicos em especial atinente ao meio ambiente.
- 5.5. As propriedades rurais que compõe a Fazenda Vale Verde possuem áreas de preservação permanente e de manejo florestal, não incluídas na metragem disponibilizada para fins desta Parceria, as quais, continuarão sendo mantidas e exploradas pela Parceira Outorgante sem qualquer ônus, encargo para aos Parceiros Outorgados, ou mesmo que possam vir a reduzir ou impactar o uso da área disponibilizada para a mesma.

6. Do Prazo e Renovação

- 6.1. Firmam o presente contrato pelo prazo de 12 (anos) e 7 (sete) meses, com início em 01/11/2021.
- 6.2. A presente Parceria Rural possuí duas etapas distintas, um prazo preliminar que teve início em 01/11/2021 e encerrar-se-á em

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 6 de 23



- 30/06/2022, também denominado 1ª Fase, e o período de 12 (doze) anos a contar de 01/07/2022, também denominado 2ª Fase.
- 6.3. A Parceria Rural encerrar-se-á no último dia do mês em que restar concluída a colheita da safra/safrinha correspondente ao ano de 2033/2034, e após a parição dos rebanhos ou depois de concluída a safra de animais de abate, plantadas ou cuja criação tenha se iniciado até 30/06/2034, não podendo tal prazo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses do prazo final, independente do estado de colheita ou criação, devendo os Parceiros Outorgados se absterem de efetuar nova plantio e/ou estação de monta cujo a finalização ultrapassem tal prazo.
- 6.4. Na 1ª Fase, ou seja, o período de 01/11/2021 até 30/06/2022, (cuja as obrigações dos Parceiros Outorgados com relação aos meses de novembro até fevereiro já foram cumpridas), se distinguirá do restante do período contratual em razão da base de cálculo da partilha e da coexistência com a parceria firmada com João Carlos Segalla, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 618.055 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 441.981.591-49, residente e domiciliado na Rua General Irineu de Souza, 337, apto 2503, ed. Arthur, Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-360.
- 6.5. O presente contrato poderá ser renovado, tendo os Parceiros Outorgados direito de preferência na renovação do mesmo, caso haja conveniência para ambas as partes, o interesse de renovação deve ser enviado a outra parte por escrito, 6 (seis) meses antes ao vencimento da PARCERIA, momento que será discutidos pelas partes as bases contratuais de renovação.
- 6.6. O direito de renovação assegurado na Cláusula acima não prevalecerá se, no prazo de até 6 (seis) meses antes do vencimento da parceria, a Parceira Outorgante, também por escrito, declarar sua intenção de retomar a TERRA e consequentemente os BENS.
- 6.7. As Partes estabelecem que a renovação estabelecida na Cláusula 6.5 não será admitida caso os Parceiros Outorgados estejam inadimplentes com quaisquer responsabilidades estipulados na presente PARCERIA, em especial a partilha de frutos, ocasião em que os Parceiros Outorgados se obrigam a restituir, imediatamente e independentemente de notificação por escrito, a TERRA e os BENS a Parceira Outorgante, e desocupálos de pessoas e coisas, retirando os seus pertences e devolvendo-os a Parceira Outorgante, limpos e bem conservados, livres e desembaraçados

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon







- de quaisquer obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, cíveis, ambientais, tributárias, previdenciárias e/ou outras de qualquer natureza.
- 6.8. Caso os Parceiros Outorgados não devolvam a posse da TERRA e dos BENS ao final do Contrato e nas condições aqui estabelecidas, estarão obrigados ao pagamento a Parceira Outorgante da multa contratual além do valor desde já arbitrado em 1/12 avos de 12,4 sacas de soja por hectare por mês, assim como responder pelas perdas e danos incorridos e sem prejuízo de ação de reintegração de posse cabível, a ser ajuizada pela Parceira Outorgante.

7. Da Partilha dos Frutos.

- 7.1. Os Parceiros Outorgados pagarão a Parceira Outorgante o percentual de 8% (oito porcento) do produto resultante da exploração da presente PARCERIA pelos Parceiros Outorgados.
- 7.2. Os Parceiros Outorgados se comprometem a fornecer a Parceira Outorgante, no prazo de 05 (cinco) dias após o término da colheita de cada safra, laudo de produtividade agrícola, elaborado por responsável técnico capacitado, para aferição do percentual de produtividade da lavoura objeto da exploração da presente **PARCERIA** e consequente partilha dos frutos percebidos.
 - 7.3. Para garantir a finalidade da PARCERIA, os Parceiros Outorgados autorizam desde já o monitoramento e auditoria de suas atividades agrícolas relativas especificamente aos BENS e à TERRA pela Parceira Outorgante, por meio de seus prepostos ou de profissionais por estes indicados e/ou de quaisquer outros procedimentos, inclusive para elaboração de novo laudo de produtividade agrícola e confirmação da aferição do percentual de produtividade da lavoura.
- 7.4. O produto supracitado deverá ser entregue pelos Parceiros Outorgados a Parceira Outorgante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, dentro dos padrões normais de armazenagem, livre de impurezas, umidade, observando os limites de qualidade e respectivos descontos, padrão Concex Conselho Nacional do Comércio Exterior,

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon





por conta e risco exclusiva dos Parceiros Outorgados, quaisquer ocorrências que recaiam sobre os **FRUTOS** armazenados, inclusive mas não se limitando a penhoras, arrestos, sequestros ou qualquer outra medida de constrição, bem como perdas, ocorrências ou prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, em Armazém a ser indicado oportunamente pela Parceira Outorgante mediante simples e-mail aos Parceiros Outorgados no endereçado na cláusula 15.1, devendo o produto em referência ficar gravado em favor da Parceira Outorgante.

- 7.5. Caso a soja não atenda os padrões estipulados acima, os Parceiros Outorgados deverão indenizar a Parceira Outorgante no valor correspondente às sacas de soja que não puderam ser comercializadas ou que tiveram seu valor reduzido, de acordo com os preços estipulados neste contrato, arcando ainda com quaisquer despesas adicionais que venham a incidir.
- 7.6. As PARTES desde já acordam que aos Parceiros Outorgados será garantido o direito de dispor livremente dos FRUTOS e dos produtos havidos da PARCERIA, desde que pontualmente efetuados os pagamentos a Parceira Outorgante, conforme estipulados neste instrumento.
- 7.7. As PARTES se declaram cientes de que eventual prefixação, em quantidade ou volume, do montante da participação da Parceira Outorgante no Contrato, com o ajustamento do percentual pertencente ao proprietário de acordo com a produção ao final do Contrato, bem como eventual adiantamento do montante prefixado, nos termos dos §\$\frac{1}{2}^{\text{o}} \text{ e 3° do artigo 96 do Estatuto da Terra, não descaracterizem a presente PARCERIA.

8. Das Benfeitorias

8.1. Por se tratar de área rural atualmente explorada somente pela atividade da pecuária, por muitos anos, a Fazenda demanda a realização de benfeitorias necessárias e úteis, visando assegurar a sua exploração para atividade agrícola e ampliação de sua produtividade na agropecuária.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 9 de 23



- 8.2. Os Parceiros Outorgados poderão promover a alteração das disposições das divisas de pasto, criando novas áreas de contenção e de manejo do gado, rodízios com cultura de grãos e criação de rede de irrigação e monitoramento para a propriedade.
- 8.3. Poderão ainda promover melhorias na infraestrutura, tais como preparação de área agrícola, adubação e calagem, construção e instalação de silos, galpões e cercas, porteiras, reservatórios para água, bebedouros artificiais e cochos para suplementação, reforma de pastagens, assim como demais benfeitorias que se fizerem necessárias para a consolidação da operacionalização da exploração pecuária e agrícola.
- 8.4. Na hipótese de haver interesse na edificação de silo para armazenamento de grãos, o mesmo deverá ser edificado em local de escolha da Parceira Outorgante.
- 8.5. O retorno do investimento que a Fazenda demanda, visando a ampliação da sua produtividade, dentre outros fatos, os quais incluem investimentos dos Parceiros Outorgados na recuperação de pastos, depende da manutenção da parceria pelo prazo contratado.
- 8.6. A demolição de benfeitorias existentes, não se encontrando em ruína, deverá ser substituída por outra similar ou da mesma utilidade pelos Parceiros Outorgados.
- 8.7. Faculta-se a edificação de novas benfeitorias com vistas a possibilitar a utilização e aumentar a produtividade da Fazenda.
- 8.8. Fica, desde já, disponibilizada pela Parceira Outorgante, pelo período do contrato, que em havendo, madeira em pé ou já caída, dentro de área consolidada, objeto da parceria, poderá haver a extração e utilização pelos Parceiros Outorgados, às suas custas, desde que em conformidade com as normas legais estabelecidas, e somente para serem utilizadas dentro da área da fazenda Vale Verde e no contexto do projeto de exploração da Parceria Rural, sendo vedada qualquer forma de utilização fora do imóvel rural, especialmente a sua comercialização.

9. Da Subparceria e da Cessão

- 9.1. Os Parceiros Outorgados poderão ceder os direitos e obrigações do presente instrumento particular para sociedade da qual detenha o controle, mantendo sua responsabilidade pessoal para o cumprimento do presente, através de garantia fidejussória.
- 9.2. Fica ainda autorizada a promover a subparceria ou a cessão parcial dos direitos de exploração da Fazenda para os Srs. Wilson Roque Pozzobon e a Sra. Juraci Mazieiro Pozzobon, genitores dos Parceiros Outorgados.
- 9.3. Com relação a subparceria, além daquele já autorizado, a mesma será admitida mediante a comprovação documental dos critérios a seguir

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página **10** de **23**



expostos e desde que mantida a responsabilidade dos Parceiros Outorgados sobre o cumprimento do presente instrumento particular, em especial a partilha dos frutos, conservação e melhorias da fazenda:

- i. Não possuir diretamente ou através de parentescos de 1° e 2° grau bem quanto parceiros em outros negócios qualquer demanda judicial ou extrajudicial com a Parceira Outorgante e seus representantes.
- Não ter sido condenado judicialmente em demandas que tenha por discussão o descumprimento de alguma das obrigações impostas aos Parceiros Outorgados neste instrumento.

10. Das Obrigações das Partes

- 10.1. Sem prejuízo de outras obrigações contempladas neste instrumento particular a <u>Parceira Outorgante</u> está obrigada a:
 - 10.1.1. Assegurar o uso e a posse mansa e pacífica da propriedade pelos Parceiros Outorgados durante toda a vigência deste instrumento.
 - 10.1.2. Assegurar a área mínima útil de pastagens e/ou de cultivo equivalente a 5.469 hectares.
 - 10.1.3. Manter as licenças ambientais para as atividades a serem desenvolvidas no local.
 - 10.1.4. Obriga-se a manter atualizado o registro da propriedade junto ao Cadastro Ambiental Rural (o "CAR") e ao SIMCAR, incluindo e realizando eventuais retificações, quando necessárias.
 - 10.1.5. Na hipótese de alienação de parte ou de toda a propriedade, além das demais obrigações a serem observadas conforme previsto no decreto nº 59.566/1966 e Código Civil, assegurando inclusive o direito de preferência para os Parceiros Outorgados, está obrigada a fazer constar no instrumento em que realizar a venda, a obrigação do adquirente a observar todos os termos e condições do presente instrumento particular.
 - 10.1.6. O adquirente ficará sub-rogado nos direitos e deveres da Parceira Outorgante.
 - 10.1.7. O direito de preferência deverá ser concedido mediante a apresentação da proposta de aquisição recebida, de toda a documentação envolvida, facultando aos Parceiros Outorgados o prazo de 30 (dias) dias para exercer o direito de preferência
 - 10.1.8. Arcar com todas as multas e encargos decorrentes de passivos ambientais ou processos instaurados ou não, que tratem sobre

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon





- fatos já ocorridos ou decorrentes de situações de fato já existentes até a data da assinatura deste contrato, inclusive no que tange o estado, uso e conservação da Fazenda Vale Verde.
- 10.1.9. Constitui ainda responsabilidade da Parceira Outorgante quaisquer ônus, débitos, taxas, dívidas, reclamações ou ações, inclusive de natureza ambiental e possessória, que venham a recair sobre os Imóveis e bens vinculados a presente parceria, e todas as outras, pretéritas ou futuras que não decorram diretamente da exploração das atividades rurais objeto da presente ou contraídas pelos Parceiros Outorgados, ou que os mesmos tenham dado causa, direta ou indiretamente, por força deste instrumento ou em decorrência dele.
- 10.1.10.Arcar com exigências e multas de postura administrativas trabalhistas relacionadas com a estrutura física atual existente para a residência dos funcionários que trabalham e venham a trabalhar na Fazenda, que ocorra até a data de 01/07/2022.
- 10.1.11.Responsabilizar-se sobre qualquer demanda de natureza fiscal e trabalhista, e indenizar os Parceiros Outorgados, mantendo os mesmos imunes, por toda a demanda de natureza trabalhista de funcionários ou trabalhadores cujo o fato gerador sejam eventos ocorridos até a presente data, incluindo todos os encargos e indenizações pela dispensa de tais trabalhadores, sendo certo que a partir da presente data, os Parceiros Outorgados passarão a utilizar mão de obra própria para desenvolvimento da exploração objeto do presente contrato.
- 10.1.12. A Parceira Outorgante se compromete, até 30/06/2022, disponibilizar em favor dos Parceiros Outorgados as benfeitorias objeto da presente parceria, livre de qualquer ocupação, inclusive funcionários particulares da Parceira Outorgante, se responsabilizando pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e sociais dos funcionários eventualmente dispensados.
- 10.1.13.Arcar com todos impostos e taxas incidentes sobre a propriedade, tais como: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), licenciamento e regularização ambiental incluídos o SIMCAR e eventual adesão ao PRA Programa de Regularização Ambiental, imposto territorial rural, incluindo ainda, outras não citadas e que não estejam relacionadas à execução da exploração em questão e sim aos imóveis ou a Fazenda.
- 10.1.14.Firmar em favor dos PARCEIROS OUTORGADOS, ou para quem estes eventualmente firmar subparceria ou arrendamento, para fins de financiamento agrícola que venha a ser solicitado

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon





pelos mesmos junto a qualquer estabelecimento oficial de crédito, carta de anuência, para que tal entidade creditícia tenha, sobre a safra produzida, prioridade para o recebimento de seus créditos, desde que contenha cláusula reservando prioritariamente a quantidade de sacas de soja por hectare suficientes a garantir o cumprimento do presente contrato, levando em consideração a quantidade de saca de soja que estará sendo devida no ano da colheita financiada da plantação sobre a qual se refira o respectivo instrumento de financiamento, ou ainda, alternativamente, caso já tenha sido antecipado o pagamento pelo uso da terra até a data da colheita da respectiva safra.

- 10.2. Sem prejuízo de outras obrigações contempladas neste instrumento particular os <u>Parceiros Outorgados</u> estão obrigados a:
 - 10.2.1. Assumir, a partir de 01/07/2022, todos os custos pertinentes a atividade agrícola e de pecuária, bem como todas as obrigações de formação e manutenção das pastagens, alimentação e cuidado do gado.
 - 10.2.2. Arcar com as despesas de manutenção do maquinário e materiais necessários, assim como, sementes e insumos para o cultivo, exploração e manutenção da propriedade. Aplicando as técnicas adequadas, fertilizantes e demais insumos para evitar o esgotamento do solo.
 - 10.2.3. Promoverão a implantação de processo de Integração Lavoura Pecuária – ILP
 - 10.2.4. A utilizar a área objeto do presente instrumento particular exclusivamente para o plantio das culturas e atividades de pecuária citadas neste instrumento, respeitando sempre as práticas agrícolas adotadas na região, ficando sob sua responsabilidade todos os trabalhos (preparação do solo, curvas de nível, correções, etc.) necessários ao plantio da terra e conservação das pastagens.
 - 10.2.5. Não alocar a quantidade de bovinos superior a disponibilidade e oferta de pastos da Fazenda, atualmente em 0,8 UA/ha, sendo certo que após a correção do solo e as melhorias a serem implementadas pelos Parceiros Outorgados, estes limites de quantidade de bovinos poderão ser alterados.
 - 10.2.6. Reserva a Parceira Outorgante o direito de questionar a disponibilidade de pastagem suficiente a quantidade de bovinos alocados, mediante perícia de responsável técnico especializado, oferendo o laudo para os Parceiros Outorgados, os quais poderão aceitar a conclusão e promover a redução do coeficiente de utilização, ou apresentar um segundo laudo, o qual, se divergente,

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 13 de 23



terão a controvérsia sanada por um terceiro laudo, a ser elaborado por empresa ou profissional aceito por ambas as partes, prevalecendo a conclusão do mesmo.

- 10.2.6.1. Os custos do terceiro laudo, deverão ser custeados em 50% por cada PARTE, contudo, a parte que tiver o seu laudo inicial validado deverá ser ressarcida pela outra PARTE.
- 10.2.7. Zelar e manter sempre limpo e conservados, no estado em que recebeu, todas as dependências e bens da propriedade em que utilizar, consertar e reparar, de imediato, todas as avarias que o os seus prepostos ou o gado causarem nas benfeitorias da propriedade.
- 10.2.8. Manter a guarda e a conservação dos bens recebidos, cedidos no âmbito da presente parceria, devolvendo os mesmos ao seu término, no mesmo estado que os receberam, ressalvado o desgaste decorrente do tempo e de seu uso normal.
- 10.2.9. Arcar com todos os custos e mão de obra necessários para a cria, recria e engorda de bovinos de sua propriedade, inclusive, arcar com os danos que os animais venham a causar a terceiro.
- 10.2.10.Incluem-se nas responsabilidades convencionadas acima os regulamentos, planos e aplicação das técnicas de segurança do trabalho e saúde do trabalho, devendo os Parceiros Outorgados promover a adequação do Plano de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (o "PGSSMATR").
- 10.2.11. Abster-se de contratar ou permitir mão de obra infantil ou condição análoga à escravidão. Obrigando-se a cumprir, nos limites de sua obrigação e atuação, todas as exigências legais para assegurar a Função Social e o bem-estar coletivo de acordo com os direitos e deveres estabelecidos em lei e nos limites estabelecidos no presente Contrato.
- 10.2.12.Efetuar a partilha de frutos conforme os valores e datas de vencimento estabelecidas.
- 10.2.13. Respeitar as exigências previstas pelo Código Florestal e demais normas de caráter ambiental, no que tange a faixa de mananciais.
- 10.2.14. Abster-se de promover qualquer ato, por si ou seus prepostos, contra a área de preservação permanente e de reserva legal da propriedade, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos ocorridos nas referidas áreas, em decorrência de dolo ou culpa sua ou de seus familiares, empregados ou prepostos.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 14 de 23



- 10.2.15.Levar ao conhecimento da Parceira Outorgante qualquer dano ou reparação que incumba ao mesmo, assim como, eventual turbação de terceiros e intimações recebidas na propriedade e que sejam destinadas a Parceira Outorgante.
- 10.2.16.Manter o solo permanentemente coberto por vegetação, mesmo após a colheita da primeira safra, para evitar degradação do solo.
- 10.2.17. Manter as vias de acesso perfeitamente transitáveis por todo período da parceria, com ressalvas a danos incorridos por terceiros ligadas a Parceira Outorgante ou pela própria Parceira Outorgante, na exploração das áreas da Fazenda que não fazem parte deste instrumento.
- 10.2.18. Elaborar, em conjunto com a Parceira Outorgante, plano de utilização das jazidas de cascalho.
- 10.2.19. Manter uma brigada de incêndio treinada, em conformidade com a legislação e nuances especificas das atividades que serão desenvolvidas, a fim de evitar eventuais sinistros, com abrangência e compreendidos apenas dentro da área de exploração, ou seja, dos pastos e demais benfeitorias entregues na presente parceria, responsabilizando-se integralmente pelos danos e prejuízos causados a Parceira Outorgante e/ou terceiros, decorrentes de incêndios ocorridos por sua comprovada culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
- 10.2.20.Promover estrutura física e bases técnicas suficientes a garantir o cultivo de soja em áreas que totalizem no mínimo, metade dos hectares de exploração disponibilizados através deste instrumento particular, até o sexto ano de parceria, ou até 30/06/2028, e ao final do contrato, ao menos 80% da área de exploração deverão estar passíveis de cultivo de lavoura ou já terem sido objeto de cultivo durante a vigência do contrato, bem como os outros 20% restantes da área deverão estar mecanizadas, com oferta de pastagem livre de plantas invasoras.
- 10.2.21. Não conceder ou permitir acesso para que pessoas estranhas adentrem ao **Imóvel** para a prática de qualquer espécie de caça ou pesca ilegal, proibição esta extensiva aos próprios Parceiros Outorgados e seus empregados;
- 10.2.22.Em atividades de movimentação de terra ou escavações, adotar medidas preventivas, de modo a evitar erosão, desmoronamentos, deslizamentos ou outros processos que resultem em prejuízos ao Imóvel e ao meio ambiente.
- 10.2.23.Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso a propriedade pela Parceira Outorgante, sem aviso prévio,

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon





- podendo percorrer a seu critério toda a área, sem restrição, a fim de acompanhar os investimentos realizados, o desenvolvimento das atividades e a manutenção de seus bens.
- 10.2.24.Os Parceiros Outorgados poderão buscar financiamento junto às instituições financeiras para realização do plano de execução das atividades objeto desta Parceria, impedida, entretanto de usar qualquer ativo da Parceira Outorgante para fins de garantia.
- 10.2.25.Arcar com todas as multas e encargos decorrentes de passivos ambientais ou processos instaurados ou não, que tratem sobre fatos ocorridos ou decorrentes por culpa ou dolo do parceiro outorgado no período desse contrato, inclusive no que tange o estado, uso e conservação da Fazenda Vale Verde.
- 10.2.26. Constitui ainda responsabilidade dos Parceiros Outorgados quaisquer ônus, débitos, taxas, dívidas, reclamações ou ações, inclusive de natureza ambiental e possessória, que venham a recair sobre os Imóveis e bens vinculados a presente parceria, e todas as outras, pretéritas ou futuras que decorram diretamente da exploração das atividades rurais objeto da presente ou contraídas pelos Parceiros Outorgados, ou que os mesmos tenham dado causa, direta ou indiretamente, por força deste instrumento ou em decorrência dele.
- 10.2.27.Responsabilizar-se sobre qualquer demanda de natureza fiscal e trabalhista, e indenizar a Parceira Outorgante, mantendo a mesma imune, por toda a demanda de natureza trabalhista de funcionários ou trabalhadores cujo o fato gerador seja eventos ocorridos durante o presente contrato, incluindo todos os encargos e indenizações pela dispensa de tais trabalhadores, sendo certo que a partir da presente data, os Parceiros Outorgados passarão a utilizar mão de obra própria para desenvolvimento da exploração objeto do presente contrato, se responsabilizando por todas as responsabilidades e custo pertinentes de funcionários diretamente relacionados ao mesmo.

11. Da Cláusula Penal

- 11.1. Constatado inadimplemento e ou descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a parte faltosa constitui imediatamente em mora, cabendo a parte inocente notificar a parte infratora do ato infracional, para que no prazo de 60 (sessenta) dias regularize legalmente, respeitando as normas aqui convencionadas.
- 11.2. Não sendo sanada a irregularidade ou cessada a conduta no prazo anotado, a parte infratora pagará à outra a multa irredutível e não compensatória de R\$ 50.000,00 cujo valor deverá ser atualizado a partir da presente data até a data da aplicação da multa.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 16 de 23



- 11.3. A aplicação da multa não afasta a responsabilidade da parte infratora na obrigação de indenizar as perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte inocente.
- 11.4. Não corrigida a conduta ou os efeitos da violação, facultará a parte inocente requerer a rescisão contratual, na forma, e com a aplicação da multa, estabelecida na cláusula 14.1 abaixo.

12. Do Caráter de Irrevogabilidade e Irretratabilidade

- 12.1. O presente instrumento particular é celebrado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, não cabendo o direito das partes se arrepender ou desistir da execução do presente contrato, salvo nas hipóteses estabelecidas na presente.
- 12.2. Inobstante, a Parceira Outorgante poderá requerer a rescisão do presente contrato, por culpa dos Parceiros Outorgados, na hipótese do atraso ou não pagamento de qualquer valor devido a título de partilha de frutos no prazo de 90 (noventa) dias, bem como quando do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Parceiros Outorgados no presente Contrato.
- 12.2.1. Ocorrendo inadimplência em prazo superior ao anotado acima, a Parceira Outorgante deverá notificar os Parceiros Outorgados, concedendo um prazo de 15(quinze) dias corridos para a purgação da mora, devendo ser pago o valor principal, acrescido de multa por atraso, correção monetária, juros de mora, com as instruções para o pagamento. Não efetuado o pagamento, o contrato será considerado rescindido, devendo os Parceiros Outorgados devolverem a posse da Fazenda à Parceira Outorgante a qual adotará as providências das cláusulas abaixo.
- 12.3. Na hipótese de rescisão pela inadimplência, deverão ser apurados os valores a serem auferidos com a safra ou a venda do gado presente na propriedade, abatendo-se os encargos devidos e decorrentes da mora, e o saldo, se houver, deverá ser pago aos Parceiros Outorgados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da colheita da safra, tratando de plantação, e a partir da entrega da posse da propriedade, no caso de rebanho, pagando-se o valor da arroba que estiver sendo praticada na respectiva data da posse.
- 12.4. Na hipótese de rescisão do presente contrato a parte culpada, ou que der causa a rescisão, estará obrigada ao pagamento da multa no valor equivalente a 3 sacas de soja por hectare, devendo o valor ser pagos a outra parte dentro do prazo de 90 (trinta) dias após a decretação da rescisão ou desocupação da Fazenda.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 17 de 23



12.5. Na hipótese de comprovados motivos de força maior, que resultem no impedimento da exploração das atividades de exploração, desde que não sejam decorrentes de omissão dos Parceiros Outorgados, o contrato poderá ser rescindido sem ônus ou demais obrigações para as Partes, exonerando os Parceiros Outorgados quanto a obrigação de partilha de frutos que estariam obrigados até a desocupação da Fazenda.

13. Do Manejo Florestal.

- 13.1. A diferença observada entre a área total da Fazenda e a área objeto da presente parceria trata-se de áreas de reserva florestal e de preservação ambiental permanente.
- 13.2. A responsabilidade pela vistoria das divisas do imóvel rural objeto da presente parceria, assim como da Área de Reserva Legal ARL, é da Parceira Outorgante, cabendo aos Parceiros Outorgados comunicar toda e qualquer ação estranha que venham a tomar conhecimento.
- 13.3. A elaboração do Plano de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente Degradadas (o "PRAPPD"), de acordo com a legislação ambiental vigente, é de responsabilidade da Parceira Outorgante, incluindo a sua implantação, cabendo aos Parceiros Outorgados apenas a preservação da área recuperada, inclusive com instalação de cercas de divisa com a área explorável.
- 13.4. A exploração da atividade de manejo florestal das respectivas áreas é exclusivo da Parceira Outorgante ou de quem ela indicar, cabendo ao mesmo demarcá-las e arcar com todos os encargos, custos e providências necessárias para atender a legislação ambiental e os órgãos competentes.
- 13.5. A Parceira Outorgante deverá adotar todas as medidas necessárias para que a exploração das respectivas áreas não acarrete a diminuição dos pastos e das áreas cultiváveis, assim como, não venham a ter como consequência qualquer ação ou medida de órgãos administrativos em face dos Parceiros Outorgados ou da área objeto da parceria.
- 13.6. Por ocasião da retirada de manejo e movimentação de máquinas em geral, os trajetos a serem adotados devem ser estabelecidos em consenso entre as partes.
- 13.7. Ficará a cargo da Parceira Outorgante a concessão de alojamento das pessoas e guarda dos bens e equipamentos a serem empregados no manejo, de forma que não prejudique a exploração da parceria pelos Parceiros Outorgados, de preferência em áreas que não são objeto da exploração ajustada neste contrato, ou seja, nas TERRAS.
- 13.8. Deverá se abster de promover a movimentação de caminhões ou máquinas em períodos de grande chuva, a fim de evitar o dano a pastagens, plantações e estradas.

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 18 de 23



- 13.9. Todo o dano que vier a ser comprovadamente causado por ocasião da exploração das áreas de manejo deverão ser imediatamente reparadas pelo Parceira Outorgante, sendo que a responsabilidade da manutenção da cobertura vegetal mínima é da mesma.
- 13.10. As receitas, assim como os encargos e todos os tributos advindos do manejo, pertencem e deverão ser suportados pela Parceira Outorgante sem prejuízo dos valores e demais obrigações derivadas do presente instrumento particular.

Da Rescisão

- 14.1 Com ressalva das hipóteses previstas no presente instrumento, a parte que der causa a rescisão do presente instrumento particular deverá pagar multa prevista na cláusula 12.5. supra, sem prejuízo de indenizar a parte inocente a todos os prejuízos que vier a ter.
- 14.2 Sem prejuízo da multa cima, na hipótese de rescisão contratual gerada por culpa da Parceira Outorgante, seja decorrente de ato direto ou indireto, a Parceira Outorgante deverá indenizar os Parceiros Outorgados todos os valores comprovadamente efetuados para a realização das benfeitorias na Fazenda, atualizados a contar da data da despesa até a data do efetivo ressarcimento, abatendo-se os encargos eventualmente devidos.
- 14.3 Deverá ainda indenizar os Parceiros Outorgados acerca de toda a safra já plantada e ainda não colhida e despesas com movimentação do gado existente na Fazenda, necessário para a sua retirada.
- Os valores devidos de uma parte a outra, sempre deverão pagos em até 90 dias corridos a contar da data da decretação da rescisão contratual, assinatura de distrato, ou nos prazos estabelecidos nas cláusulas 12.2. supra para as hipóteses ali tratadas sob pena da aplicação da multa de 10%(dez) por cento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do respectivo vencimento, tratando-se de valor líquido e certo, fica facultada a execução do presente instrumento.
- 14.5 Caso os valores das benfeitorias ainda não tenham sido informados pelos Parceiros Outorgados, as quais deverão ser informadas em planilha demonstrativa e cópia dos respectivos documentos comprobatórios, o prazo para o ressarcimento terá início apenas após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da apresentação das informações e documentos.
- 14.6 Em caso de não cumprimento do objeto da PARCERIA, desvio de finalidade pelos Parceiros Outorgados na utilização da TERRA e/ou dos BENS ou abandono da TERRA por parte dos Parceiros Outorgados, assim entendido pela ausência de qualquer atividade agrícola na TERRA pelo prazo ininterrupto de 30 (trinta) dias corridos,

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 19 de 23



excluídos períodos de descanso dos patos ou recuperação para lavoura, caracterizada pela ausência de empregados, prepostos ou terceiros comprovadamente contratados pelos Parceiros Outorgados, estes ficarão sujeitos a rescisão contratual, sem prejuízo da multa supra estabelecida, e consequente despejo pela Parceira Outorgante, sem direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa por parte da Parceira Outorgante.

15. Das Notificações.

- 15.1 Serão consideradas válidas e vincularão as Partes, as notificações e comunicações encaminhadas de uma parte à outra através de mensagens eletrônicas a partir e para os endereços eletrônicos abaixo:
 - i. Para a Parceira Outorgante: Aos cuidados de Felipe Bittencourt de Carvalho: fbc@arcasa.com.br;
 - ii. Para os Parceiros Outorgados: Aos cuidados de Fernanda Gasperi no seguinte endereço eletrônico: administracao@wdpagricola.com.br.
- 15.1. O comprovante de entrega do e-mail é o suficiente para demonstrar o envio e recebimento da correspondência.
- 15.2. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos endereços eletrônicos acima, assim como, os dados relativos à sua razão social, endereço ou representantes legais, sempre por escrito, na forma prevista acima, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços eletrônicos indicados acima.

16. Das Disposições Finais.

- 16.1. Nenhuma alteração que afete direta ou indiretamente as áreas de preservação permanente ou de reserva legal, ou que implique na necessidade de licença ambiental, poderá ser executada pelos Parceiros Outorgados sem prévia concordância da Parceira Outorgante e a devida permissão do órgão ambiental competente, arcando os Parceiros Outorgados com as sanções administrativas e com a responsabilidade civil em caso de descumprimento desta cláusula.
- 16.2. A Parceira Outorgante não responde pela obrigações trabalhistas e previdenciária dos Parceiros Outorgados em relação aos empregados deste e, caso venha a ser chamada a responder, solidária ou subsidiariamente, por tais obrigações, cabe-lhe o direito de regresso contra os Parceiros Outorgados, inclusive quanto as despesas referentes a honorários advocatícios relacionadas à defesa dos interesses da Parceira Outorgante para as questões mencionadas nesta Cláusula, estes limitados aos valores fixados na tabela de

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 20 de 23



- honorários divulgados pela Ordem dos Advogados do Brasil, ou qualquer outra da qual a Parceira Outorgante seja responsabilizada por obrigações dos Parceiros Outorgados.
- 16.3. De igual forma, como estabelecido na cláusula 16.2. supra, a Parceira Outorgante deverá ressarcir os Parceiros Outorgados, em demandas que venham a ser acionados gerados por seus funcionários ou atos praticados pela mesma que venham a atingir os Parceiros Outorgados.
- 16.4. A contabilidade da presente Parceria será de responsabilidade dos Parceiros Outorgados e as relativas ao imóvel propriamente dito serão de responsabilidade da Parceira Outorgante.
- 16.5. Sempre que se falar em atualização monetária neste instrumento particular, o índice de atualização de valores a ser adotado é o INPC/IBGE.
- 16.6. A relação entre as Partes é regida pelo disposto no presente contrato, e no que for omisso, aplicam-se subsidiariamente o as disposições do Código Civil vigente, as Leis 4.504/64 e 4.947/66, no Decreto nº 59.566 de 14/11/1966, e demais normas pertinentes à espécie.
- 16.7. Obrigam-se as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a cumprirem fielmente ao acordado neste instrumento particular.
- 16.8. Comportando a execução especifica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais.
- 16.9. Cada cláusula do presente instrumento particular constitui uma obrigação, avença ou disposição separada e distinta. Na hipótese de qualquer disposição contida neste Contrato vir a ser considerada nula, ilegal, inválida ou inexequível em qualquer aspecto, todas as demais disposições deste contrato permanecerão em vigor e produzindo seus efeitos.
- 16.10. A disposição considerada nula, ilegal, inválida ou inexequível deverá ser substituída por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime dos objetos pretendidos pelas partes;
- 16.11. A renúncia ou atraso por uma parte, a qualquer momento, ao cumprimento de qualquer disposição contida neste Contrato ou ao disposto na legislação aplicável, ou a renúncia ao ou atraso no exercício de qualquer opção alternativa ou direito conferido pelo presente ou em lei, não será considerada como novação e tampouco extensiva a qualquer outra disposição, e não afetará a sua validade no todo ou em parte, ou o direito de cada parte de demandar o

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página **21** de **23**



cumprimento em momento posterior de toda e qualquer disposição aqui constante bem como de exercer tal opção, alternativa ou direito. Nenhuma renúncia a qualquer disposição aqui constante ou oriunda de lei será válida em relação às outras partes, a menos que submetida por escrito pela parte em questão.

- 16.12. Ficam as partes cientes da possibilidade do uso de dados pessoais, inclusive as sensíveis com finalidade de ajuizamento e execução de tutela judicial referente a este contrato e sua prestação, independentemente de seu consentimento, nos termos do art. 7°, Incisos V e VI e §4° da LGPD.
- 16.13. Fica ainda autorizado, neste ato, o uso de dados pessoais, inclusive sensíveis, livre de qualquer vício de consentimento, para buscar-se os direitos inerentes a outros negócios jurídicos tabulados entre as partes, independentemente de consentimento posterior a este instrumento, podendo a cláusula ser revogada a qualquer momento na forma trazida pelo Art. 8°, §5° da LGPD.
- 16.14. Para fins de publicidade, as partes obrigam-se a efetuar o registro ou averbação deste contrato perante as respectivas matrículas conforme detalhadas na cláusula 4ª supra, registro este que deverá ser protocolado junto ao referido Cartório no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração deste Contrato.
- 16.15. Elegem o Foro da Comarca de Tangará da Serra MT, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas as dúvidas ou questões que porventura possam ser originadas deste instrumento.

Assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes identificadas abaixo.

Tangará da Serra, 22 de março de 2022.

ARCA S/A AGROPECUÁRIA – PARCEIRA OUTORGANTE

CNBJ/MF: 01.380.468/0001-11

MARCELO DAMASCENO DA ROSA – PARCEIRO OUTORGADO

CPF/MF: 006.774.811-28

Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 22 de 23











TESTEMUNHAS:



Parceria Rural – Fazenda Vale Verde Arca S/A Agropecuária e Marcelo Damasceno da Rosa – Daniele Pozzobon

Página 23 de 23

IAL

